



## SUSPENSÃO VOLUNTÁRIA de ROC

Para dar início ao processo de suspensão voluntária, é necessário:

<b>PREENCHER:</b>
1. Requerimento fundamentado com o pedido de suspensão (art.º 164º e art.º 167 n.º 1 do EOROC <sup>1</sup> ) ( <b>Minuta D</b> );
<b>JUNTAR:</b>
2. Devolução da cédula profissional ou Declaração sob compromisso de honra com a informação do extravio/perda (art.º 60º n.º 2 do EOROC);
3. Comprovativo de pagamento do emolumento devido à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, no valor de € 100,00, nos termos da Tabela de emolumentos em vigor de suspensão;

Solicita-se o envio através dos seguintes meios:

- i. Para o endereço eletrónico da comissão de inscrição: [inscricao@oroc.pt](mailto:inscricao@oroc.pt);  
**ou**
- ii. via CTT;  
**ou**
- iii. entregue presencialmente na sede da OROC (Lisboa) ou nos Serviços Regionais Norte (Porto).

De acordo com o artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo Decreto-Lei n.º 12-A/2020, *“É reconhecida às cópias digitalizadas e às fotocópias dos atos e contratos a força probatória dos respetivos originais, salvo se a pessoa a quem forem apresentados requerer a exibição do original.”*

Recebidos os documentos, será o processo remetido à Comissão de Inscrição para deliberação.

Após deliberação, ser-lhe-á comunicada a decisão final.

<sup>1</sup> Estatuto dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC), aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, e alterado pela Lei n.º 99/2021, de 31 de dezembro.

<sup>2</sup> Regulamento de Exame e Inscrição (REI) da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (Regulamento n.º 12/2017, de 5 de janeiro).